



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CONTRATO Nº 032/2017

CARTA CONVITE Nº 008/2017

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring Macedo, nº 777 – Vila Elias – nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.582.185/0001-90, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sr.^a DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, brasileira, natural de São Caetano do Sul/SP, casada, portadora do RG. Nº 30.436.386-8/SSP/SP, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 214.332.578-90, residente e domiciliada a Rua Babaçu, nº 72, Bairro Botujuru, nesta cidade e Comarca de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **UNITUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME** com sede à Rua Antônio Jacques S Duarte, Nº 156 – Balneário Maxland – Praia Grande/SP, CEP: 11.720-010, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.196.998/0001-56, neste ato representada pela sua Sócia Majoritária a Sra. VANUSA RODRIGUES LEITE, brasileira, portadora do RG Nº 20.072.699-7, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 129.286.988-76, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo o resultado da Carta Convite n.º 008/2017, a autorização constante do Processo n.º 028/2017 e a proposta apresentada pela empresa vencedora do certame licitatório destinado a contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços, com o fornecimento de equipamentos materiais, peças e mão de obra, destinado a reforma e manutenção de 04 (quatro) ônibus da frota municipal, utilizados no transporte de alunos da rede pública municipal de Jacupiranga, firmam o presente contrato regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente as do artigo 23, inciso II, alínea “a”, legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira - OBJETO

1.1. O presente instrumento pretende regular a contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços, com o fornecimento de equipamentos, materiais, peças e mão de obra, destinado à reforma e manutenção de 04 (quatro) ônibus da frota municipal, utilizados no transporte de alunos da rede pública municipal de Jacupiranga, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta Comercial (ANEXO III), que fazem parte integrante do Edital da Carta Convite Nº 008/2017, anexados ao processo licitatório que deu origem a presente contratação, e os preços e condições constantes da Proposta da CONTRATADA; que passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

Cláusula Segunda - INÍCIO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA se obriga a iniciar a prestação de serviços de manutenção de ônibus objeto desta Licitação, imediatamente após a assinatura do contrato, atendendo a necessidade de manutenção dos veículos do Departamento Municipal de Educação do Órgão Licitante, em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis após recebimento da nota de empenho/pedido, devendo ser concluído e entregue na sua totalidade, num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da mesma data, podendo ocorrer entregas e faturamentos parciais, à medida que os serviços de manutenção de recuperação de cada veículo for concluído.

2.2. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

2.4. A CONTRATADA deverá entregar os veículos objeto do presente procedimento na OFICINA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE JACUPIRANGA, sito à Avenida Vinte e Três de Junho, nº 273 – Bairro Vila Elias - Jacupiranga/SP, durante o horário de expediente do Setor, sendo: de segunda a sexta - feira das 07:00 as 11:00 e das 12:00 as 16:00 horas; devendo ser entregues por funcionários da empresa, no prazo estipulado conforme item 2.1 acima, correndo por sua conta, eventuais despesas decorrentes de frete, carga e descarga, mão de obra, etc., sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

2.5. O objeto do presente instrumento de contrato, será recebido como “de acordo” pelo mecânico responsável pela manutenção da frota e após, também pela Diretora do Departamento Municipal de Educação, ao aplicarem o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento dos serviços realizados.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

2.6. Constatadas irregularidades na prestação de serviços deste contrato, a fiscalização da CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.7. A fiscalização exercida pelo Mecânico Responsável pela Manutenção da Frota e pelo Departamento Municipal de Educação da CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade única e exclusiva da empresa, sobre a realização dos serviços de manutenção de ônibus, objeto de instrumento.

Cláusula Terceira - PREÇO

3.1. O valor estabelecido para o presente ajuste é de **R\$ 76.800,00 (Setenta e Seis Mil e Oitocentos Reais)**, constante da proposta da CONTRATADA enquanto vencedora da licitação, aceito pela mesma e entendido este como preço justo e suficiente para o pagamento dos serviços objeto do presente contrato.

3.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com tributos de qualquer natureza, bem como todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto deste Contrato.

Cláusula Quarta - FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA correspondente aos serviços realizados, que deverá acompanhar a descarga do veículo no qual foi efetuada a manutenção, na Oficina Municipal. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

4.2. O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pela CONTRATANTE; podendo ser efetuado no seguinte período de: 10 a 15 do mês subsequente a emissão da fatura; desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, na Seção de Contabilidade do Departamento Municipal de Finanças e Planejamento, com até 05 (cinco) dias de antecedência.

4.3. O pagamento será efetuado através de crédito em **Conta Corrente/Pessoa Jurídica** da CONTRATADA, sob o nº 119279-5 **Agência nº. 0537-1 Banco: Bradesco (237)**.

4.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

4.5. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

Cláusula Quinta - RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 02.03.00 - Departamento de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – Unidade Executora: 02.03.07 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Funcional Programática: 12.361.0010.2010 – Manutenção do Fundo Municipal do Ensino Fundamental – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica – Ficha 78 – Fonte 05 / Federal / QSE.

Cláusula Sexta - VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato permanecerá vigente pelo período de 07 (sete) meses, contados da data de sua assinatura.

Cláusula Sétima - PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato poderá ser prorrogado, desde que seja mais vantajoso para a Administração Municipal atendendo aos interesses da CONTRATANTE, desde que acompanhado de justificativa enquadrada nos termos previstos no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Oitava – REAJUSTE

8.1. O valor do presente contrato permanecerá fixo e irremovível, se mantidas todas as condições inicialmente pactuadas entre as partes.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Cláusula Nona - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 **Dos Direitos:** Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA receber as informações necessárias a perfeita prestação de serviços de manutenção descritos como objeto da contratação; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo presente instrumento.

9.2 Das Obrigações:

9.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, nas condições estabelecidas;
- b) fornecer a CONTRATADA todas as condições e informações necessárias à regular execução do contrato; e
- c) através do Termo de Designação do Gestor e Fiscal de Contrato, nomear um profissional que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento do recebimento dos serviços objeto desta contrato.

9.2.2 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:

- a) responder por si, como também por seus herdeiros ou sucessores, em todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo presente instrumento;
- b) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas no que refere-se a prestação de serviços de manutenção de ônibus objeto da presente contratação, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratado e o Órgão Licitante, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- c) refazer às suas expensas, todo serviço realizado em desacordo com as especificações deste edital e da proposta vencedora, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de defeito na realização dos serviços, providenciando o refazimento do mesmo, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- d) arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal, veículos, combustível, materiais e peças; devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante do presente processo de prestação de serviços de manutenção de ônibus;
- e) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias devidas, incidentes sobre a prestação de serviços objeto do presente procedimento;
- f) realizar os serviços de acordo com as especificações da sua proposta e do objeto contratual;
- g) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços realizados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades, eventualmente constatadas.
- h) os serviços realizados deverão dispor de garantia mínima de 06 (seis) meses, contados do seu recebimento pelo setor competente da CONTRATANTE, desde que fique comprovado que não houve negligência ou mau uso do veículo
- i) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

Cláusula Décima - RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE rescindirá unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação de serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de Convite Nº 008/2017 - Processo nº 028/2017 e da Proposta da CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Cláusula Décima Primeira - PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade na prestação de serviços objeto do presente instrumento.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do Edital e deste Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado á empresa contratada, ou se não tiver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município;

Cláusula Décima Segunda - REGULAMENTO

12.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Edital de Carta Convite Nº 008/2017 - Processo nº 028/2017, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Terceira - DESPESAS

13.1. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas e custos com tributos de qualquer natureza, e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto do presente instrumento.

Cláusula Décima Quarta - DA PUBLICAÇÃO

14.1 A CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

Cláusula Décima Quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Regeirão a aplicação deste contrato a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e legislação aplicável, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

15.2. As partes elegem o foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Jacupiranga, 27 de outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ
Prefeita Municipal
Pela CONTRATANTE

UNITUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME
VANUSA RODRIGUES LEITE – Sócia Majoritária
Pela CONTRATADA

Testemunhas:

Denís da Silva Pinto
RG Nº 48.234.380-1 SSP/SP
CPF Nº 373.227.228-17

Rullbierrerin Christian Severo Belchior
RG Nº 42.865.879-9 SSP/SP
CPF Nº 427.697.818-12

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

GIULIANO NORBERTO FOGAÇA
Advogado – OAB/SP. 314.749
Procurador Jurídico



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO I – DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES

1 - OBJETO

Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços, com o fornecimento de equipamentos, materiais, peças e mão de obra, destinado à reforma e manutenção de 04 (quatro) ônibus da frota municipal, utilizados no transporte de alunos da rede pública municipal de Jacupiranga, conforme especificações e condições constantes no presente Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta Comercial (ANEXO III), que integram o Edital. Os serviços realizados nos veículos em decorrência do presente procedimento deverão atender as especificações apresentadas no presente edital, bem como deverão atender às Normas estabelecidas para os mesmos, dispondo do prazo de garantia aqui estipulados.

2 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As especificações dos serviços abaixo referem-se a prestação de serviços de manutenção de 04(quatro) ônibus, conforme descrito a seguir:

2.1 – DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS:

- Serviços de Substituição de chapas com avarias das laterais esquerda e direita;
- Serviços de Recuperação traseira com laminação em fibra e fixação;
- Serviços de Alinhamento e reparos com fibra no para-choque traseiro e troca ponteiras;
- Serviços de Substituição de caixas dos faróis esquerdos e direito;
- Serviços de Reparos nas caixas de rodas;
- Serviços de Reparos nos para-barros das caixas de rodas esquerda e direita;
- Serviços de Substituição de mata junta de acabamentos;
- Serviços de Substituição de capa do friso do facão das laterais esquerda e direita;
- Serviços de Substituição de pingadeiras do teto lado esquerdo e direito;
- Serviços de Substituição de frisos pingadeiras verticais da traseira, lado esquerdo e direito;
- Serviços de Reparos no teto com fibra para retirada de infiltração de água;
- Serviços de Substituição do jogo de lanternas traseiras lado esquerdo e direito;
- Serviços de Substituição das lanternas da frente lado direito e esquerdo;
- Serviços de Substituição do jogo de faróis da frente lado direito e esquerdo;
- Serviços de Substituição das lanternas do teto lado direito e esquerdo;
- Serviços de Recuperação para-choque dianteiro, reparos com fibra;
- Serviços de Instalação frisos de acabamentos na caixa de degraus da porta dianteira;
- Serviços de Fechamento de porta traseira;
- Serviços de Recuperação de parte do assoalho onde vai fazer o fechamento da porta;
- Serviços de Instalação de um banco no lugar do fechamento da porta;
- Serviços de Substituição de chapa estuque do revestimento interno onde estiver amassada;
- Serviços de Substituição de chapa de Eucatex do revestimento do teto das partes danificadas;
- Serviços de Substituição de frisos de acabamentos internos das emendas do teto e colocar originais;
- Serviços de Reparação de dois alçapões do teto, tirar infiltração de água;
- Serviços de Reparação nos acabamentos das colunas dos quadros de janelas, parte interna;
- Serviços de Substituição de Vedação e alinhamento da tampa do motor;
- Serviços de Substituição de tapeçaria do banco do condutor;
- Serviços de Substituição de canaletas dos vidros das janelas dos dois lados;
- Serviços de Substituição de revestimentos dos rodapés esquerdo e direito parte interna;
- Serviços de Revestimento do piso do assoalho (motorista);
- Serviços de Fixação todos os bancos;
- Serviços de Fixação todos os balaústres;
- Serviços de Substituição de vidro do itinerário parte externa (quebrado);
- Serviços de Substituição de lanternas dos piscas laterais esquerdo e direito;
- Serviços de Revisão da parte elétrica geral;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- Serviços de Pintura da parte interna, teto e laterais;
- Serviços de Pintura geral da carroceria no padrão escolar e pintar rodas;
- Serviços de Instalação de brasões da Prefeitura.

2.2 – DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS/LOTES:

LOTE 01 - ONIBUS MBB 1620. MONTADORA: MERCEDES BENS. ANO/MODELO: 1996/1996. PLACA: BTB-6272. QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 48. COMBUSTÍVEL: DIESEL. PREFIXO: 152. LOCAL: EDUCAÇÃO. TIPO DE USO: ESCOLAR.

VALOR DA PROPOSTA PARA O LOTE 01 – R\$ 19.200,00 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS REAIS).

LOTE 02 - ONIBUS MBB 1620. MONTADORA: MERCEDES BENS. ANO/MODELO: 1996/1996. PLACA: BTB-6172. QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 48. COMBUSTÍVEL: DIESEL. PREFIXO: 154. LOCAL: EDUCAÇÃO. TIPO DE USO: ESCOLAR.

VALOR DA PROPOSTA PARA O LOTE 02 – R\$ 19.200,00 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS REAIS).

LOTE 03 - ONIBUS MBB 1620. MONTADORA: MERCEDES BENS. ANO/MODELO: 1996/1996. PLACA: BTB-6157. QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 48. COMBUSTÍVEL: DIESEL. PREFIXO: 155. LOCAL: EDUCAÇÃO. TIPO DE USO: ESCOLAR.

VALOR DA PROPOSTA PARA O LOTE 03 – R\$ 19.200,00 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS REAIS).

LOTE 04 - ONIBUS MBB OF 1620. MONTADORA: MERCEDES BENS. ANO/MODELO: 1996/1996. PLACA: BTB-6270. QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 50. COMBUSTÍVEL: DIESEL. PREFIXO: 157. LOCAL: EDUCAÇÃO. TIPO DE USO: ESCOLAR.

VALOR DA PROPOSTA PARA O LOTE 04 – R\$ 19.200,00 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS REAIS).

3 – DAS ENTREGAS

3.1 - A CONTRATADA deverá entregar os veículos objeto do presente procedimento na OFICINA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE JACUPIRANGA, sito à Avenida Vinte e Três de Junho, nº 273 – Bairro Vila Elias - Jacupiranga/SP, durante o horário de expediente do Setor, sendo: de segunda a sexta - feira das 07:00 as 11:00 e das 12:00 as 16:00 horas; devendo ser entregues por funcionários da empresa, no prazo estipulado conforme item 3.2 abaixo, correndo por sua conta, eventuais despesas decorrentes de frete, carga e descarga, mão de obra, etc., sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

3.2 – A CONTRATADA se obriga a iniciar a prestação de serviços de manutenção de ônibus objeto desta Licitação, imediatamente após a assinatura do contrato, atendendo a necessidade de manutenção dos veículos do Departamento Municipal de Educação do Órgão Licitante, em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis após recebimento da nota de empenho/pedido, devendo ser concluído e entregue na sua totalidade, num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da mesma data, podendo ocorrer entregas e faturamentos parciais, à medida que os serviços de manutenção e recuperação de cada ônibus for concluído.

3.3 – A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de manutenção de ônibus objeto desta Licitação, de acordo com as especificações de sua proposta e atendendo ao estabelecido e apresentado como informação adicional da mesma, que deverá ser apresentada de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência e no modelo de Proposta Comercial – ANEXO III.

3.4.- **Em caso de descumprimento dos prazos após o recebimento do(s) pedido(s) da CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita as penalidades, estabelecidas conforme item 19 do Edital.**

3.5.- A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

4 – DO REFAZIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 - A empresa **CONTRATADA** deverá se comprometer, às suas expensas, a refazer os serviços defeituosos em tempo hábil, de forma a não prejudicar o bom andamento dos trabalhos da Administração Pública Municipal, quando:

- Restar comprovado na entrega do veículo: peças danificadas, defeituosas ou inadequadas; e/ou



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- O veículo apresentar mau funcionamento pela realização de serviço defeituoso, ou fora das especificações deste Edital e da proposta da CONTRATADA;
- 4.2 – Na ocorrência de situação nos moldes descritos no subitem 4.1 acima, **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição da peça e/ou refazimento do serviço, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 4.3. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).
- 4.4 - **Havendo necessidade de avaliação mais detalhada do serviço realizado para atestar sua conformidade com o objeto, quando não apresentado pela CONTRATADA, ou apresentado de forma insatisfatória, eventual custo com testes, análises de laboratório ou laudos técnicos, deverão ser efetuados pela CONTRATADA, conforme disposto no art. 75 da Lei no 8666/93, aplicando-se ainda, as penalidades cabíveis, se ao final, o serviço não atender às especificações contidas no descritivo desse edital e seus anexos.**



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **UNITUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME**

Contrato nº (de origem): **032/2017** – Data da Assinatura: **27/10/2017**

Objeto: **Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços, com o fornecimento de equipamentos, materiais, peças e mão de obra, destinado à reforma e manutenção de 04 (quatro) ônibus da frota municipal, utilizados no transporte de alunos da rede pública municipal de Jacupiranga.**

Advogado (s): Contratante: **GIULIANO NORBERTO FOGAÇA** – OAB/SP Nº 314.749 e

Contratada: _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Jacupiranga, 27 de outubro de 2017.

Contratante

Nome e Cargo: **DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ** - Prefeita Municipal

E-mail Institucional: prefeita@jacupiranga.sp.gov.br

E-mail Pessoal: dcvolpini@hotmail.com

Assinatura: _____

Contratada

Nome e Cargo: **VANUSA RODRIGUES LEITE** – Sócia Majoritária

E-mail Institucional: unittur@uol.com.br

E-mail Pessoal: vr.leite@uol.com.br

Assinatura: _____